



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Rua da Aurora, 885 – Boa Vista – Recife-PE – CEP 50050-910 – Tel.: (81) 3181-7620 – E-mail: [mpc@tce.pe.gov.br](mailto:mpc@tce.pe.gov.br)

Ofício 00424/2018/TCE-PE/MPCO-RCD (FAVOR MENCIONAR NA RESPOSTA)

Recife, 03 de dezembro de 2018.

Assunto: **Parecer Prévio, que recomendou a rejeição das contas de governo do Prefeito de Belém de Maria – Processo TC nº 16100071-0 – exercício financeiro de 2015.**

Senhor Promotor,

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE PERNAMBUCO** vem, respeitosamente, **REPRESENTAR** ao Ministério Público Estadual, nos termos do artigo 114, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, a fim de que esse órgão adote as medidas de interesse da Administração e do Erário, tendo em vista as irregularidades constatadas nos trabalhos de auditoria do TCE-PE.

Para tal fim, encaminho mídia digitalizada (CD) contendo as principais peças constantes do processo identificado acima, para as providências que julgar cabíveis.

Esclareço que as irregularidades pertinentes a esta representação estão estabelecidas, principalmente, nas seguintes peças processuais: Relatório de Auditoria (doc. 55); ITD e Parecer Prévio (docs. 63 e 64).

Conforme descrito na deliberação acima e provado nas principais peças dos autos, houve as seguintes irregularidades:

a) em relação ao Regime Geral de Previdência (RGPS), não houve repasse de parte da contribuição patronal devida ao INSS, no importe de R\$ 1.145.711,28;

\*Evidências: Demonstrativo dos Recolhimentos ao RGPS (doc. 34).

\*Responsável: Valdeci José da Silva, Prefeito.

b) ausência de informações mínimas no sítio eletrônico oficial da prefeitura, previstas na Lei de Acesso à Informação – LAI, na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, no Decreto Federal nº 7.185/2010 e na Lei Complementar nº 131/2009, em desacordo com os princípios da

**Excelentíssimo Senhor**  
**Dr. MAVIAEL DE SOUZA SILVA**  
**DD. Coordenador do CAOP Patrimônio Público**  
Ministério Público do Estado de Pernambuco  
NESTA



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Rua da Aurora, 885 – Boa Vista – Recife-PE – CEP 50050-910 – Tel.: (81) 3181-7620 – E-mail: [mpc@tce.pe.gov.br](mailto:mpc@tce.pe.gov.br)

publicidade e da transparência (CF, art. 37, Lei Federal nº 12.527/2011, art. 8º, § 1º e LRF, arts. 23, §§ 1º e 2º, 48 e art. 73-C);

\*Evidências: Consulta ao sítio eletrônico do Município (doc. 51); Índice de Transparência Municipal (apêndice X, doc. 55).

\*Responsável: Valdeci José da Silva, Prefeito.

c) aplicação equivalente a 16,00% da receita resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, ou seja, abaixo do limite mínimo de 25% (CF, art. 212).

\*Evidências: Comparativo da receita orçada com a arrecadada (doc. 14); Apêndices VI e VII do Relatório de Auditoria (doc. 55).

\*Responsável: Valdeci José da Silva, Prefeito.

Essas práticas, além de inconstitucionais, por afrontarem os princípios que regem a Administração Pública, geram indícios de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92, art. 11, podendo ser reprimidas pela respectiva ação de improbidade.

Caso Vossa Excelência necessite de demais peças do processo, ou mesmo a cópia integral, o processo eletrônico já está disponível para consulta direta e para download de todas as peças, na página inicial do TCE-PE na Internet, bastando colocar a numeração do processo no campo de consulta, sem necessidade de cadastro prévio ou senhas.

Rogamos que Vossa Excelência encaminhe cópia destas peças para os órgãos competentes de atuação na área cível de improbidade administrativa desse Ministério Público de Pernambuco, caso entenda pertinente.

Solicito, outrossim, que sejam encaminhadas a este Ministério Público de Contas informações atualizadas referentes às medidas adotadas no caso.

Ao ensejo, renovo protestos de elevada amizade e estima,

**GERMANA GALVÃO CAVALCANTI LAUREANO**  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas de Pernambuco